

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 06, DE 2011.

Sugere a realização de seminário denominado “O Futuro do Emprego Doméstico no Brasil”.

Autora: Instituto Doméstica Legal - IDP.

Relator: Deputado Dr. Grilo.

I – RELATÓRIO

Encontra-se tramitando ordinariamente nesta Comissão de Legislação Participativa a Sugestão nº 06, de 2011, de iniciativa do Instituto Doméstica Legal, formalmente apresentada em 28 de março do corrente, por meio da qual a supracitada instituição visa aprovar a realização de seminário nominado “O Futuro do Emprego Doméstico no Brasil”.

O objetivo principal do seminário é proporcionar um amplo debate da matéria tratada no PL nº 6030/2009, de autoria desta CLP, o qual “dispõe sobre a redução da alíquota da contribuição previdenciária, a concessão do benefício do auxílio-acidente e a obrigatoriedade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado doméstico”, em prol de uma maior celeridade da tramitação de tal proposição na Câmara dos Deputados.

O Projeto foi originado das Sugestões nº 103/2005 e 104/2005, que sugeriram alterações aos dispositivos da Lei nº 11.324/2006, a qual trata sobre regras atinentes ao emprego doméstico no país, bem como trataram tais sugestões acerca de alterações textuais na Lei nº 10.208/2001, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado doméstico.

Deve ser destacado que, em conjunto com o PL nº 6030/2009, tramitam outros projetos de lei, a saber:

- PL 3782/2004, da Deputada Dra. Clair, que “altera a Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de conceder estabilidade à gestante, tornar obrigatória a inclusão do doméstico no regime do FGTS e a concessão do benefício do seguro-desemprego, e dá outras providências”;

- PL 7363/2006, do Poder Executivo, que “dá nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico”;

- PL 680/2007, do Deputado Dr. Basegio, que “altera a redação dada ao artigo 3º-A da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, tornando obrigatória a inclusão do empregado doméstico e dá outras providências”;

- PL 4897/2009, do Deputado Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972;

- PL 338/2011, do Deputado Rubens Bueno, que altera a redação dada ao artigo 3º-A da Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, já alterada pela Lei 10.208/2001, tornando obrigatória a inclusão do empregado doméstico e dá outras providências”.

A proposta do referido instituto sugere debates que envolvam a respectiva máxima tutela constitucional e de direitos sociais trabalhistas direcionados aos trabalhadores domésticos que atuam no país, dentre os quais, se destacam:

a) A alteração da dedução da alíquota do IR (imposto de renda) de 12% para 6% nas declarações tributárias relativas às relações empregatícias que envolvam os trabalhadores domésticos;

b) A diminuição da contribuição social ao INSS do empregador doméstico para uma alíquota com percentual de 6%, assim fomentando a ampliação do formalismo nas contratações de tais trabalhadores;

c) A sugestão propõe ainda o debate em prol do estímulo ao depósito formal da contribuição social ao INSS em favor de todos os trabalhadores domésticos que atuam no país;

d) Ainda de forma destacada dispõe a sugestão em exame que, seja debatido no almejado seminário o amplo estabelecimento e a máxima efetividade de benefícios previdenciários aos trabalhadores domésticos;

e) Ademais, no pretendido evento, há interesse pela realização de homenagem ao Dia Nacional da Empregada Doméstica.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente se observa que, conforme o disposto no art. 254 do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 21, de 2001, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar e se pronunciar sobre a sugestão em tela.

Na ocasião de sua apresentação, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, segundo o que foi atestado oportunamente pela respectiva Secretaria.

Não se verifica, no seio da matéria sob exame (sugestão de realização de seminário), qualquer óbice pertinente aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, ao contrário, retrata a analisada sugestão a busca pela máxima tutela a grandes axiomas sócio-políticos inerentes aos debates propostos que visam a garantir, por meio de ideias e novos sugestões, o aprimoramento de destacados direitos fundamentais sociais atinentes aos milhares de trabalhadores domésticos que atuam no país.

Vale ressaltar que, a Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, trouxe significativos avanços no sentido de diminuir a diferença de direitos entre os empregados domésticos, estes disciplinados na Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, e os demais trabalhadores regidos contratualmente pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme assinala o Deputado Jurandil Juarez quando relatou tal matéria nesta CLP, a saber:

- a) A vedação ao Empregador doméstico de efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia;
- b) O direito a férias anuais remuneradas de 30 dias, com pelo menos 1/3 a mais que o salário normal;
- c) A vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

Todavia, também deve ser destacado que, mesmo com os incentivos da supracitada Lei, conforme se verifica nos dados estatísticos do PNAD 2008 do IBGE, o Brasil tem hoje cerca de 6.626.000 de empregadas e de empregados domésticos, sendo que destes somente 1.774.000 trabalham com carteira assinada, ou seja, somente 26,77% do total.

Considerando o texto da referida sugestão e a formatação estrutural-funcional e ao referido evento, seguindo sugestões da própria presidência do instituto proponente, tem-se a possibilidade da seguinte programação:

‘O FUTURO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL’

Realização. Comissão de Legislação Participativa, Comissão de Trabalho (CLP), Administração e Serviços Públicos (CTASP), Comissão de Seguridade e Família (CSF) e Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados Federais.

Mesa de Abertura

- Deputado Vitor Paulo - Presidente da Comissão de Legislação Participativa;
- Deputado Silvio Costa – Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Deputado Saraiva Felipe – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;
- Deputado Claudio Puty – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação;
- Carlos Lupi – Ministro do Trabalho e Emprego;
- Iriny Lopes – Ministra da Secretária de Políticas para as Mulheres;
- Ministro João Orestes Dalazen – Presidente do Superior Tribunal do Trabalho – TST;
- Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal.

Painel:

O emprego doméstico no Brasil – Desafios ao aumento da formalidade e erradicação do trabalho Infantil e Escravo

Coordenador: A definir

- Creusa Maria - Presidente da Federação dos Sindicatos das Domésticas no Brasil. (irá expor as demandas dos trabalhadores domésticos);
- Mario Avelino - Presidente do Instituto Doméstica Legal (irá expor os Projetos de Lei da Campanha “Legalize sua doméstica e pague menos INSS”, para melhorar o emprego doméstico para os empregados e empregadores domésticos);
- Deputada Federal Benedita da Silva (irá expor seus Projetos de Lei para a melhora do emprego doméstico);
- Leonardo Rolim – Secretário de Políticas Sociais da Previdência Social (irá expor o que a Previdência Social está estudando para melhorar a formalidade no emprego doméstico).;
- Presidente do Conselho Federal da OAB;
- Representante da Magistratura do Trabalho ou da AMB;
- Representante do Ministério Público do Trabalho.

Encerramento:

- Deputado Vitor Paulo - Presidente da Comissão de Legislação Participativa;
- Deputado Silvio Costa – Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Deputado Federal Saraiva Felipe – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;
- Deputado Federal Claudio Puty – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação;
- Garibaldi Alves Filho – Ministro da Previdência Social;

Considerando a relevância e o alcance social do tema, voto, com fundamento nos preceitos do artigo 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela aprovação da Sugestão nº 06, de 2011, de autoria do Instituto Doméstica Legal.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2011.

Deputado Dr. GRILO
Relator